



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 170/2022

SÚMULA:- Estabelece os preços públicos ou tarifas para serviços prestados pelo município e dá outras providências.

Eliel dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177 da lei complementar 01/2006 (código tributário municipal), lei municipal nº 15/2018 e demais disposições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Os preços públicos/tarifas dos serviços prestados pelo Município serão os seguintes:

	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
I	Trator	Por hora	R\$ 140,00
II	Pá carregadeira	Por hora	R\$ 180,00
III	Moto niveladora	Por hora	R\$ 250,00
IV	Retroescavadeira	Por hora	R\$ 180,00
V	Caminhão de terra	Por viagem	R\$ 100,00
VI	Caminhão pipa (atendimento na Sede)	Por viagem	R\$ 200,00
VII	Caminhão pipa (atendimento fora da Sede)	Por viagem	R\$ 200,00 (+ R\$ 3,00 p. km rod.)
VIII	Caminhão pipa (atendimento emergencial)	Por viagem	Gratuito
IX	Limpeza de terreno	por serviço	R\$ 250,00
X	Fornecimento de certidão	Por certidão	R\$ 10,00
XI	Fotocópias, impressão e/ou emissão de listagem	Por folha	R\$ 0,20
XII	Gravação de arquivos em mídias (CD, DVD, pen drive) em mídia própria	Por mídia	R\$ 10,00
XIII	Gravação de arquivos em mídias (CD ou DVD) com fornecimento de mídia	Por mídia	R\$ 20,00
XIV	Gravação de arquivos em mídias (pen driver) com fornecimento de mídia	Por mídia	R\$ 100,00
XV	Fornecimento de banheiro móvel	por dia	R\$ 300,00

Parágrafo Único – Os Serviços previstos neste Decreto serão prestados com exclusividade aos Municípios ou Empresas pertencentes à Diamante do Norte.

Art. 2º - Os serviços dos Itens I a VIII do artigo 1º deste Decreto somente serão prestados quando não prejudicar a escala de serviços públicos deste Município.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 3º - Com fundamento nos princípios da economicidade e da eficiência, para os Serviços dos itens I a VIII, serão feitas listagem para atendimentos, tendo como critérios:

I - Urgência/emergência, quando se tratar do caminhão Pipa;

II - Ordem de entrega da guia de arrecadação municipal (DAM), devidamente recolhida, no setor de tributação;

III - Proximidades das áreas em que serão realizados os serviços;

IV - Condições climáticas apropriada para realização do serviço.

Art. 4º - Em caso de solicitação de isenção do pagamento do preço público em razão de vulnerabilidade social, o requerimento deverá ser dirigido ao Serviço Social deste município para que exare seu parecer sobre o alegado.

Art. 5º - Não haverá prestação de serviços para quem estiver em débito com os cofres públicos do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 173/2019.

Diamante do Norte, 09 de setembro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito